

ANO 2017 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 66/2017 .....

OBJETO Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 04/09/2017 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 04/09/2017 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5.187/2017 .....

Lei nº 5234 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017 .....



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5234 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada “Dr. Tasso Paraíso Cavalcanti de Albuquerque” a ESF - Estratégia Saúde da Família - localizada na Avenida José Augusto de Carvalho n. 2.260, Residencial Antonia Santaela.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de setembro de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2017.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/428/2017 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 25ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 58 e 66/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5186 e 5187/2017.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi 13/09/17  
Moura*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5187/2017

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “Dr. Tasso Paraíso Cavalcanti de Albuquerque” a ESF - Estratégia Saúde da Família - localizada na Avenida José Augusto de Carvalho n. 2.260, Residencial Antonia Santaela.

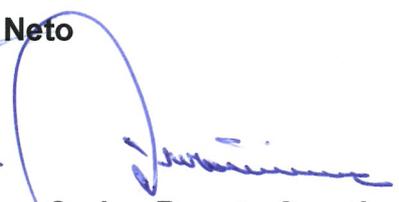
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de setembro de 2017.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

  
**Carlos Renato Serotino**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

06



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 66/2017:** Dispõe sobre  
denominação de logradouro público que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

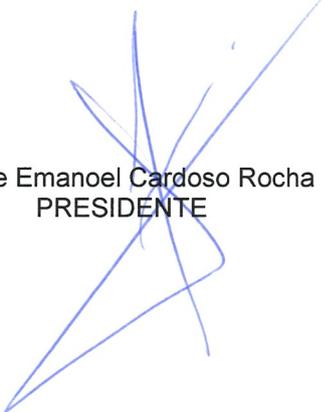
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2017.



Silvio Delfino  
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 66/2017:** Dispõe sobre  
denominação de logradouro público que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

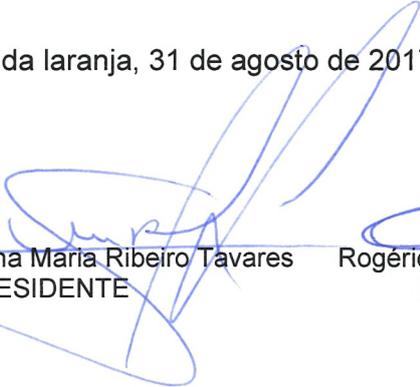
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2017.



Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR



Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE



Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 66/2017:** Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, nota-se claramente que a denominação de PRÓPRIO público, ou seja, a ESF – Estratégia Saúde da Família, localizada na Avenida José Augusto de Carvalho nº 2.260, Residencial Antonia Santaella se insere dentre as matérias de interesse local.

### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A situação não é diferente quando abordada pela Lei Orgânica. Vê-se que o artigo 87, XXII, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir ao PREFEITO MUNICIPAL dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

*Art. 87. Compete ao prefeito, entre outras atribuições:*

*XXI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;*

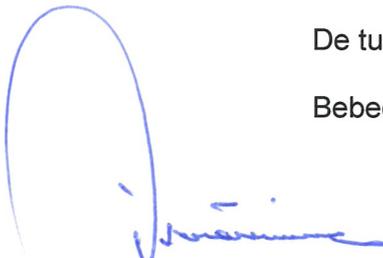
Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA em relação a presente propositura partiu justamente daquele que tem competência para fazê-lo, isto é, para denominar de **“Dr. Tasso Paraíso Cavalvanti de Albuquerque”** a ESF – Estratégia Saúde da Família, localizada na Avenida José Augusto de Carvalho nº 2.260, Residencial Antonia Santaella.

Assim, a propositura em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

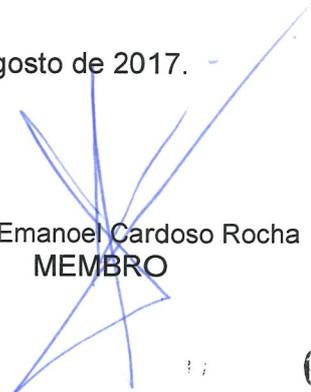
Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava em apreço.

De tudo, pois, esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2017.

  
Carlos Renato Serotine  
RELATOR

  
Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

03



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2017.  
OEP/405/2017

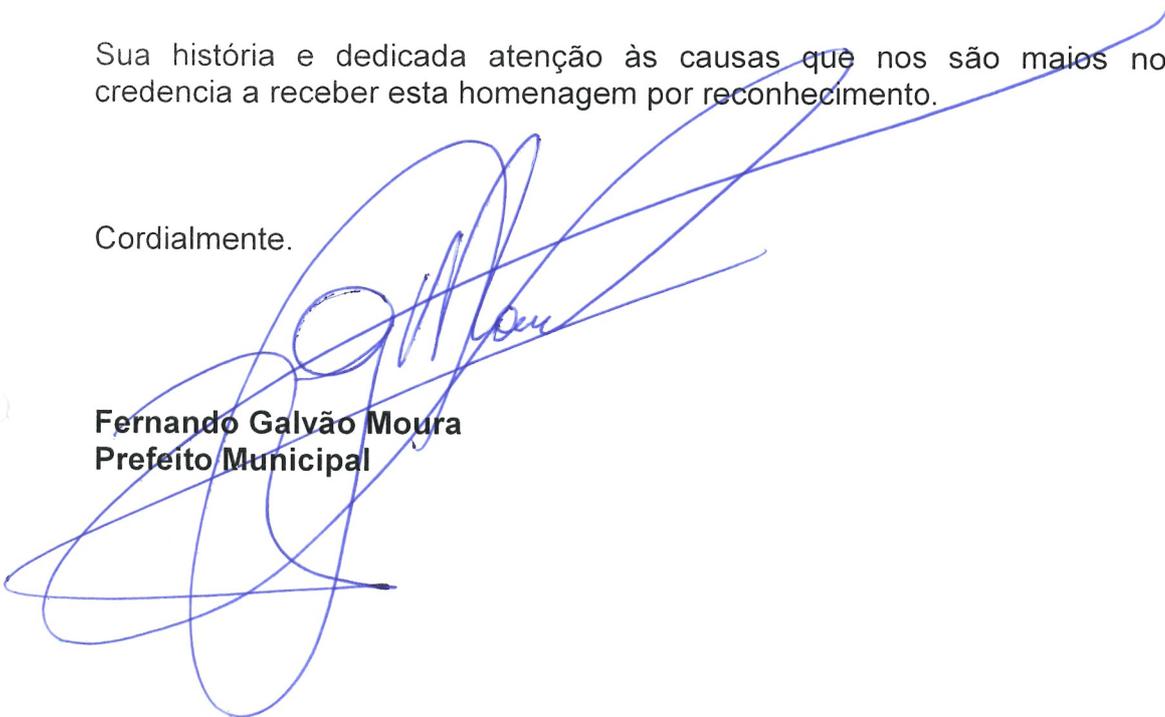
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que dispõe sobre denominação de logradouro público, que especifica.

O Projeto de Lei foi elaborado por solicitação dos Vereadores Silvio Delfino e Dr. Fernando José Piffer – Indicação nº 591/2017, para homenagear o Dr. Tasso Paraíso Cavalcanti de Albuquerque, uma vez que se justifica pela proximidade mantida com os nossos cidadãos e, através de sua reconhecida atuação profissional na área de medicina, na forma competente com que sempre se dedicou à comunidade.

Sua história e dedicada atenção às causas que nos são mais nobres, o credencia a receber esta homenagem por reconhecimento.

Cordialmente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro - SP.**

“Deus Seja Louvado”

CIENTE EM

29 08 17

  
PRESIDENTE

02



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 66 /2017.**

**Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada de “**Dr. Tasso Paraíso Cavalcanti de Albuquerque**” a ESF – Estratégia Saúde da Família, localizada na Avenida José Augusto de Carvalho nº 2.260 – Residencial Antonia Santaella.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de agosto de 2017.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

ABOVADO 04/09/17  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

CM034355/2017 29/08/17 11:35:57

**AUSENTE DO PLENARIO**

**VEREADOR(S)**

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO  
VEREADOR**